



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

LEI Nº 535/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de artistas, grupos coletivos e culturais locais, para apresentação em show e outros eventos culturais e de entretenimento realizados pelos Poder Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENALVA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO, FAÇO SABER QUE EU LUIZ HENRIQUÉ ALVES GUERRA, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Lei de valorização dos artistas Penalvenses em eventos municipais tornando obrigatória a contratação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de artistas, grupos e coletivos culturais locais, para shows e quaisquer eventos ou manifestações culturais realizados pela Municipalidade, ou que não tenham recurso em sua programação apresentações musicais e artístico-culturais em geral.

Parágrafo único - Esta lei não se aplicará a shows, eventos ou outras manifestações artísticas e culturais que não recebam recurso financeiro do Poder Público ou que não tenham recurso por este administrado, em caso de patrocínio e apoio cultural externo.

Art. 2º - O disposto nesta Lei é aplicável para realização de eventos pela Prefeitura de Municipal de Penalva/MA ou por qualquer outra instituição ou órgão público que realize eventos culturais e de entretenimento custeados com recursos públicos, independentemente da origem destes devendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados aos eventos culturais serem obrigatoriamente utilizados para a contratação de atrações culturais locais

I - recursos próprios;

II- recursos da lei de incentivo à cultura;

III- recursos do fundo municipal de cultura;

IV- recursos oriundos de apoio cultural ou patrocínio;

V - recursos de outras fontes externas ou outras esferas de governo, como emenda parlamentar, programas culturais, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

Parágrafo único - o caso de eventos realizados mediante participação em editais externos, festivais e outros eventos de terceiros, o disposto nesta lei se adequará aos critérios e procedimentos destes, de modo a não conflitar ou impossibilitar a participação do Município neste tipo de iniciativa.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, são considerados artistas, grupos e coletivos culturais locais todos aqueles que residem no município de Penalva, por mais de 3 (três) anos, com comprovação através do número do cadastro municipal de cultura, através do mapeamento cultural pela Secretaria Municipal de Cultura e demais documentos tais como: portfólio profissional, título de eleitor, comprovante de residência, notas fiscais de trabalho que comprovem atividades, entre outros que assim se fizerem necessários, e também por consulta social:

I - **artistas locais:** produtores e fazedores culturais individuais, na condição de pessoa física: cantores, músicos, artesãos, escritores, atores, artistas plásticos, artistas populares, agentes técnicos culturais, e de atores de outras manifestações artísticas, profissionalizados ou não, desde que com comprovação de atividades artísticas de, pelo menos 3 (três) anos, no município.

II - **grupos locais:** instituições culturais, na condição de pessoa jurídica com atividades culturais amparadas em estatuto social ou contrato social e em seus registros junto aos órgãos oficiais; grupos culturais permanentes, ainda que informais.

III - **coletivos culturais:** pessoas que organizam, coletivamente, atividades culturais como: festas, exposições, caminhadas, festivais, peças de teatro e iniciativas congêneres, formalizados ou informais.

Art. 4º - Para serem amparados por esta lei, os artistas, grupos e coletivos culturais locais deverão ser cadastrados juntos à Secretaria Municipal de Cultura e possuir o número de cadastro realizado através do mapeamento cultural realizado pela Secretaria.

Art. 5º - A cota de 50%, mencionada no artigo 1º deverá ser distribuída de forma igualitária entre os artistas, grupos e coletivos culturais locais, de acordo com a natureza e especificidade de cada evento ou manifestações culturais.

Parágrafo único. A cota mencionada no art. 1º desta lei será aplicada em forma de rodízio entre os artistas, grupos e coletivos culturais locais, não podendo um destes executar novamente funções antes que todos tenham por ela sido beneficiados, para que se mantenham os princípios de equidade e isonomia.

Art. 6º - Deverão ser pagos aos artistas, grupos e coletivos culturais locais valores iguais por shows ou outras apresentações, de acordo com o gênero e estilo de expressão cultural, respeitando suas especificidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

I- As comprovações de valores, parâmetros de preços, para contratação dos artistas, grupos e coletivos culturais locais deverão levar em consideração os preços praticados no mercado local e serem realizados no prazo de até 30 dias.

II- O reconhecimento público, mídia social, para contratação dos artistas, grupos e coletivos culturais locais deverão ser estimados considerando os últimos 3 (três) anos de atividades destes, no território do município de Penalva.

Art. 7º - A fiscalização da obediência desta lei caberá a Prefeitura de Penalva, ao órgão responsável pelo financiamento do evento, a secretaria ou coordenação organizadora do evento, ou ainda, a quaisquer órgãos de controle social ou ao Ministério Público.

Parágrafo único. O descumprimento da contratação prevista nesta lei implicará na obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penalva-MA, em 30 de setembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA
Prefeito Municipal